



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.291/2021

Altera dispositivos do Decreto 6.278/2021, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional na Estância Turística de Piraju, destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia e contágio pelo COVID-19, em atendimento ao quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de Abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de Abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera redação do Decreto nº 64.994, de 28 de Maio de 2020, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º – Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto 6.278/2021, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional na Estância Turística de Piraju, destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia e contágio pelo COVID-19:

"Art. 1º - Ficam adotadas, em todo o território da Estância Turística de Piraju, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, previstas nos Decretos Estaduais nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional; nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, no período de 11 a 18 de Abril de 2021.

Parágrafo único - Fica DETERMINADO ainda, o fechamento de todas as atividades e serviços privados considerados NÃO ESSENCIAIS no Município da Estância Turística de Piraju."

"Art. 2º -

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos



Município da Estância Turística de Piraju

congêneres, permitidos tão somente os serviços de entrega (delivery) e drive-thru;"

"Art. 3º -

IV - o uso obrigatório de máscaras em vias públicas e nos locais estabelecidos nesse Decreto;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto n. 6.283, de 29 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO